



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Artigo 3º - Nos casos em que, satisfeitas as demais condições, a adesão dos proprietários dos imóveis beneficiados, embora igual ou superior a 70%, não atinja os 100%, fica o Poder Executivo autorizado a assumir a responsabilidade, junto a Executora, pelo pagamento das parcelas que couberam aos que deixarem de aderir, que será efetuado na forma e condições a serem acordadas entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ressarcimento pelo Poder Executivo das despesas efetuadas em decorrência do estabelecido neste artigo será feito mediante o lançamento, de débito dos proprietários não aderentes, da contribuição de melhoria no valor correspondente à parcela devida pelo seu imóvel, acrescido dos juros de lei e das despesas do lançamento e cobrança.


Artigo 4º - Para garantia da execução do contrato, a executora caucionará, na Prefeitura 50% do valor de cada medição aprovada, que só será liberada seis (06) meses após o recebimento dos serviços pelo órgão municipal competente.

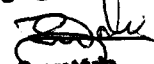
PARÁGRAFO ÚNICO - A não execução integral do contrato sujeitará a executora a perda das cauções retidas, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e contratuais.

Artigo 5º - Caberá ao Poder Executivo a fiscalização dos serviços e aprovação de cada medição feita, sem o que é vedada a financiadora a liberação de recursos a executora.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE MAIO DE 1998.


Ranulfo Teles
Presidente


Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL N. 1548 / 98

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS SOB FORMA DE PLANO COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

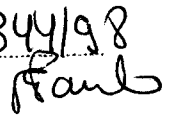
ARTIGO 1. Fica o Poder Executivo autorizado, através de parceria, a executar no Conjunto Residencial Parque dos Servidores "PREVISUL", o Plano Comunitário de asfalto, Meio Fio, Galerias de águas pluviais e Esgoto, mediante contratos diretos entre os proprietários dos imóveis beneficiados e a firma financiadora que executará esses serviços.

ARTIGO 2. São condições essenciais à aprovação do Plano Comunitário:

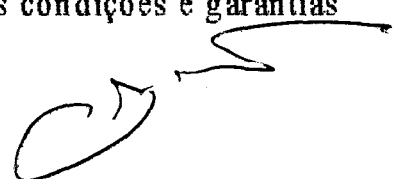
- (a) idoneidade da financiadora e da firma executora, comprovada na forma da Lei.
- (b) Garantia de Financiamento ao beneficiado com prazo mínimo de dois anos para amortização.
- (c) Condições dos juros e demais encargos financeiros compatíveis, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar o limite permitido pelo Banco Central.
- (d) Compromisso do executor de observar as normas técnicas de preços impostos pela Prefeitura.
- (e) Compromisso do executor, de conservar, às suas expensas, pelo prazo de 06 (seis) meses após a entrega, as obras por ele executada.
- (f) Comprovação de haver obtido a adesão de, pelo menos, 70% dos proprietários dos imóveis beneficiados.

CÂMARA MUNICIPAL

21 MAI 1998

PROTOCOLO N. 344/98


Parágrafo Único – Além do que indica neste artigo, poderá a Prefeitura exigir outras condições e garantias





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

que objetivem a resguardar os interesses da comunidade.

ARTIGO 3. Nos casos em que, satisfeitas as demais condições, a adesão dos proprietários dos imóveis beneficiados, embora igual ou superior a 70%, não atingir os 100%, fica o Poder Executivo autorizado a assumir a responsabilidade junto à Executora, pelo pagamento das parcelas que couberam aos que deixarem de aderir, que será efetuado na forma e condições a serem acordadas entre as partes.

Parágrafo único – O ressarcimento pelo Poder Executivo das despesas efetuadas em decorrência do estabelecido neste artigo, será feito mediante o lançamento de débito dos proprietários não aderentes, da contribuição de melhoria no valor correspondente à parcela devida pelo seu imóvel, acrescido dos juros de lei e das despesas do lançamento e cobrança.

ARTIGO 4. Para garantia da execução do contrato, a executora caucionará, na Prefeitura, 50% do valor de cada medição aprovada, que só será liberada 06 (seis) meses após o recebimento dos serviços pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único – A não execução integral do contrato sujeitará a executora a perda das cauções retidas, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e contratuais.

ARTIGO 5. Caberá ao Poder Executivo a Fiscalização dos serviços e aprovação de cada medição feita, sem o que é vedada à financiadora a liberação de recursos à executora.

ARTIGO 6. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 15 DE MAIO DE 1.998


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

Cópia autêntica
21 MAI 1998
PROTOCOLO N-344/98
Bamb